



EDITAL Nº 001/2026

**- VESTIBULAR SOCIAL 2026 -
PROCESSO SELETIVO PARA BOLSA DE ESTUDO NÃO RESTITUÍVEL COM
INGRESSO PELO VESTIBULAR SOCIAL NO 2º SEMESTRE DE 2026**

A **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC-CAMPINAS)**, por meio deste Edital, torna públicos os procedimentos, critérios e normas do **Processo Seletivo para Bolsa de Estudo Não Restituível com Ingresso pelo Vestibular Social no 2º semestre de 2026**, nos termos da Lei Complementar nº 187/21, do Decreto nº 11.791/23 da Lei nº 11.096/05 e do Decreto nº 5.493/05.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Este Processo Seletivo tem por objetivo:

I - classificar e selecionar candidatos à Matrícula, com usufruto de bolsa de estudo não restituível integral (100%) ou parcial (50%), para o 2º semestre de 2026, nos critérios da Lei Complementar nº 187/21 e do Decreto nº 11.791/23; e

II - complementar as bolsas de estudo ofertadas pelo Programa Universidade para Todos (ProUni), conforme previsto na Lei Complementar nº 187/21 e no Decreto nº 11.791/23.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE USUFRUTO DE BOLSA**

Art. 2º Para usufruto de bolsa de estudo nas vagas especificadas no **art. 4º** deste Edital, o candidato deverá atender aos seguintes critérios:

I - institucionais da PUC-Campinas:

a - conclusão do ensino médio antes de 1º de agosto de 2026;

b - realização da inscrição neste Processo Seletivo, preenchimento da Ficha Socioeconômica e envio da documentação solicitada;

c - participação no Exame Nacional do Ensino Médio (**Enem**) em **uma das suas edições, de 2010 a 2025**, e ter obtido, em uma mesma edição do referido exame, média das **notas nas Provas** (consideradas as Provas Objetivas e a Redação) **igual ou superior a 450 pontos e nota superior a zero na Redação**;

d - patrimônio compatível com a renda *per capita* apurada do grupo familiar;

e - não ser bolsista do ProUni ou Vestibular Social vinculado (matriculado ou trancado) à PUC-Campinas.

II - Legais (Lei Complementar nº 187/21 e Decreto nº 11.791/23):

a - renda *per capita* do grupo familiar não poderá exceder o valor de um 1 e ½ (um e meio) salário-mínimo, para bolsa de estudo integral (100%); e

b - renda *per capita* do grupo familiar não poderá exceder o valor de 3 (três) salários-mínimos, para bolsa de estudo parcial (50%).

§ 1º É vedada a acumulação de bolsas de estudo concedidas por Entidades Beneficentes Certificadas pelo CEBAS.

§ 2º Para fins de concessão da bolsa de estudo integral (100%), admite-se a majoração em até 20% (vinte por cento) do teto estabelecido, ao se considerarem aspectos de natureza social do beneficiário, de sua família ou de ambos, quando consubstanciados em relatório comprobatório devidamente assinado por assistente social com registro no respectivo órgão de classe.

§ 3º O padrão de vida constatado, bem como os gastos do grupo familiar, deve ser compatível com a renda *per capita* do grupo familiar informada nos incisos I e II deste *caput*.

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO GERAL

Art. 3º O **Calendário Geral** do Processo Seletivo de que trata este Edital é o que segue:

EVENTOS	DATA INICIAL	DATA FINAL	LOCAL DE ACESSO
Publicação de Edital	14/05/2026	-	Na página deste Vestibular Social.
ETAPA I – INSCRIÇÃO • preencher o Formulário de Inscrição; • aguardar o envio de um <i>e-mail</i> com o <i>link</i> para preencher a Ficha Socioeconômica, conforme ANEXO I - Preenchimento da Ficha Socioeconômica; e • enviar a Relação de Documentos (<i>CHECKLIST</i>), conforme ANEXO II e os Modelos de Declarações, conforme ANEXO III, por <i>e-mail</i> .	14/05/2026	7/06/2026	No Edital e na página deste Vestibular Social.
Publicação da lista de candidatos classificados e pré-selecionados para a realização da ETAPA II.	15/06/2026	-	Na página deste Vestibular Social. Acessar o Resultado Individual.

EVENTOS	DATA INICIAL	DATA FINAL	LOCAL DE ACESSO
ETAPA II - Análise documental e tele-entrevista* dos candidatos classificados e pré-selecionados.	POR PERÍODO *A tele-entrevista será realizada quando necessária e indicada pelo NAS, por meio de atendimento online (exceto sábado e domingo).		

PERÍODOS DE ANÁLISE DOCUMENTAL E TELE-ENTREVISTA CONFORME A CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PRÉ-SELECIONADOS, POR CURSO, E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PERÍODO DE MATRÍCULA	
1º PERÍODO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E TELE-ENTREVISTA	
CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO, POR CURSO	PERÍODO
1º classificado	16 a 19/06/2026
Divulgação dos Resultados	30/06/2026
Período de Matrícula para os candidatos convocados	30/06/2026 a 03/07/2026
2º PERÍODO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E TELE-ENTREVISTA	
CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO, POR CURSO	PERÍODO
2º classificado	22 a 25/06/2026
Divulgação dos Resultados	08/07/2026
Período de Matrícula para os candidatos convocados	08 a 13/07/2026
3º PERÍODO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E TELE-ENTREVISTA	
CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO, POR CURSO	PERÍODO
3º classificado	29/06/2026 a 02/07/2026
Divulgação dos Resultados	14/07/2026
Período de Matrícula para os candidatos convocados	14 a 17/07/2026

4º PERÍODO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E TELE-ENTREVISTA	
CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO, POR CURSO	PERÍODO
4º classificado	13 a 16/07/2026
Divulgação dos Resultados	23/07/2026
Período de Matrícula para os candidatos convocados	23 a 27/07/2026
5º PERÍODO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E TELE-ENTREVISTA	
CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO, POR CURSO	PERÍODO
5º classificado	20 a 23/07/2026
Divulgação dos Resultados	30/07/2026
Período de Matrícula para os candidatos convocados	30/07/2026 a 04/08/2026
Mediante a existência de vagas, demais períodos poderão ser divulgados posteriormente.	

Parágrafo único. As publicações deste Processo Seletivo serão realizadas no Portal da Universidade – www.puc-campinas.edu.br –, na página deste Vestibular Social.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS E DAS VAGAS

Art. 4º Serão ofertadas, neste Processo Seletivo Social, as vagas abaixo indicadas, observando-se, cumulativamente, o Curso, o turno e o local de oferecimento:

CURSOS	INFORMAÇÕES ADICIONAIS	GRAU CONFERIDO	TURNO	LOCAL DE OFERECIMENTO (8)	DURAÇÃO EM SEMESTRE	VAGAS BOLSAS 100% ou 50%	ATOS AUTORIZATIVOS (9) e (10)
Administração	(2)	Bacharel em Administração	Matutino	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 948 - 30/8/2021 DOU: 31/8/2021
Administração	(2)	Bacharel em Administração	Noturno	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 948 - 30/8/2021 DOU: 31/8/2021
Administração	Linha de Formação Específica em Comércio Exterior. (1) e (2)	Bacharel em Administração	Matutino	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 948 - 30/8/2021 DOU: 31/8/2021

CURSOS	INFORMAÇÕES ADICIONAIS	GRAU CONFERIDO	TURNO	LOCAL DE OFERECIMENTO (8)	DURAÇÃO EM SEMESTRE	VAGAS BOLSAS 100% ou 50%	ATOS AUTORIZATIVOS (9) e (10)
Administração	Linha de Formação Específica em Comércio Exterior. (1) e (2)	Bacharel em Administração	Noturno	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 948 - 30/8/2021 DOU: 31/8/2021
Administração	Linha de Formação Específica em Finanças Corporativas e Mercado de Capitais (1) e (2)	Bacharel em Administração	Matutino	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 948 - 30/8/2021 DOU: 31/8/2021
Administração	Linha de Formação Específica em Finanças Corporativas e Mercado de Capitais (1) e (2)	Bacharel em Administração	Noturno	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 948 - 30/8/2021 DOU: 31/8/2021
Administração	Linha de Formação Específica em Marketing e Inovação. (1) e (2)	Bacharel em Administração	Matutino	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 948 - 30/8/2021 DOU: 31/8/2021
Administração	Linha de Formação Específica em Marketing e Inovação. (1) e (2)	Bacharel em Administração	Noturno	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 948 - 30/8/2021 DOU: 31/8/2021
Arquitetura e Urbanismo	Do 1º ao 4º períodos, aulas nos turnos matutino e vespertino. Do 5º ao 10º períodos, aulas nos turnos vespertino e noturno. (2)	Arquiteto e Urbanista	Integral	Campus I	10	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 110 4/2/2021 DOU: 5/2/2021
Artes Visuais	Ênfase em Arte e Tecnologia. (1) e (2)	Bacharelado em Artes Visuais	Noturno	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 845 - 18/11/2025 - DOU: 19/11/2025
Artes Visuais	(2)	Licenciado em Artes Visuais	Noturno	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 109 - 02/04/2026 - DOU: 06/04/2026
Biomedicina	(2)	Bacharel em Biomedicina	Matutino	Campus II	8	1	Reconhecimento: PORTARIA Nº 23 - 03/02/2026 - DOU: 04/02/2026
Biomedicina	(2)	Bacharel em Biomedicina	Vespertino	Campus II	8	1	Reconhecimento: PORTARIA Nº 23 - 03/02/2026 - DOU: 04/02/2026
Cibersegurança	(2)	Bacharel em Cibersegurança	Matutino	Campus I	8	1	Autorização: 598ª REUNIÃO DO CONSUN 30/11/2023 Resolução do CONSUN Nº 180/2023 30/11/2023

CURSOS	INFORMAÇÕES ADICIONAIS	GRAU CONFERIDO	TURNO	LOCAL DE OFERECIMENTO (8)	DURAÇÃO EM SEMESTRE	VAGAS BOLSAS 100% ou 50%	ATOS AUTORIZATIVOS (9) e (10)
Cibersegurança	(2)	Bacharel em Cibersegurança	Noturno	Campus I	8	1	Autorização: 598ª REUNIÃO DO CONSUN 30/11/2023 Resolução do CONSUN Nº 180/2023 30/11/2023
Ciência de Dados e Inteligência Artificial	No 7º e 8º períodos, aulas no turno noturno. (2)	Bacharel em Ciência de Dados e Inteligência Artificial	Matutino	Campus I	8	1	Reconhecimento 565ª PORTARIA nº 767 - 21/10/2025 - DOU: 22/10/2025
Ciências Biológicas	(2)	Bacharel em Ciências Biológicas	Matutino	Campus II	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 436 - 9/11/2023 DOU: 10/11/2023
Ciências Biológicas	(2) e (3)	Licenciado em Ciências Biológicas	Matutino	Campus II	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 436 - 9/11/2023 DOU: 10/11/2023
Ciências Contábeis	(2)	Bacharel em Ciências Contábeis	Noturno	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 948 - 30/8/2021 DOU: 31/8/2021
Ciências Econômicas	(2)	Bacharel em Ciências Econômicas	Matutino	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 948 - 30/8/2021 DOU: 31/8/2021
Ciências Econômicas	(2)	Bacharel em Ciências Econômicas	Noturno	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 948 - 30/8/2021 DOU: 31/8/2021
Cinema e Audiovisual	(2)	Bacharel em Cinema e Audiovisual	Matutino	Campus I	8	1	Autorização: 606ª REUNIÃO DO CONSUN - 26/09/2024 Resolução CONSUN Nº 092 - 26/09/2024
Design de Games	(2)	Bacharel em Design de Games	Matutino	Campus I	8	1	Autorização: 601ª REUNIÃO DO CONSUN - 25/04/2024 Resolução CONSUN Nº 019 - 25/04/2024
Design de Moda	(2)	Bacharel em Design de Moda	Matutino	Campus I	8	1	Reconhecimento: PORTARIA Nº 105 - 02/04/2026 - DOU: 06/04/2026
Design Digital	(2)	Bacharel em Design Digital	Matutino	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 209 - 25/06/2020 - DOU: 07/07/2020

CURSOS	INFORMAÇÕES ADICIONAIS	GRAU CONFERIDO	TURNO	LOCAL DE OFERECIMENTO (8)	DURAÇÃO EM SEMESTRE	VAGAS BOLSAS 100% ou 50%	ATOS AUTORIZATIVOS (9) e (10)
Direito	9º período – opção por uma das seguintes ênfases: Direito do Estado, Direito Penal ou Direito Privado. (1)	Bacharel em Direito	Matutino	Campus I	10	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 949 - 30/8/2021 - DOU: 31/8/2021
Direito	9º período – opção por uma das seguintes ênfases: Direito do Estado, Direito Penal ou Direito Privado. (1)	Bacharel em Direito	Noturno	Campus I	10	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 949 - 30/8/2021 - DOU: 31/8/2021
Educação Física	(2) e (4)	Bacharel em Educação Física	Matutino	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 110 04/02/2021- DOU: 05/02/2021
Educação Física	(2) e (4)	Licenciado em Educação Física	Matutino	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 152 21/6/2023 DOU: 22/6/2023
Enfermagem	(2)	Enfermeiro	Matutino	Campus II	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 16 - 02/02/2026- DOU: 22/04/2026
Engenharia Agrônoma	Do 1º ao 8º períodos, aulas nos turnos matutino e vespertino. Do 9º ao 10º períodos, aulas nos turnos vespertino e noturno. (2) e (5)	Engenheiro Agrônomo	Integral	Campus I	10	1	Autorização: 587ª REUNIÃO DO CONSUN - 27/10/2022 Resolução do CONSUN Nº 225 – 27/10/2022
Engenharia Ambiental e Sanitária	(2)	Engenheiro Ambiental e Sanitarista	Noturno	Campus I	10	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 16 02/02/2026- DOU: 22/04/2026
Engenharia Biomédica	(2) e (6)	Engenheiro Biomédico	Integral	Campus I	10	1	Reconhecimento: PORTARIA Nº 105 – 02/04/2026 - DOU: 06/04/2026
Engenharia Civil	(2)	Engenheiro Civil	Matutino	Campus I	10	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 16 - 02/02/2026- DOU: 22/04/2026
Engenharia Civil	(2)	Engenheiro Civil	Noturno	Campus I	10	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 16 - 02/02/2026- DOU: 22/04/2026
Engenharia de Alimentos	Do 1º ao 6º períodos, aulas nos turnos matutino e vespertino. Do 7º ao 10º períodos, aulas nos turnos vespertino e noturno. (2)	Engenheiro de Alimentos	Integral	Campus I	10	1	Autorização: 586ª REUNIÃO DO CONSUN 6/10/2022 Resolução do CONSUN Nº 212 – 06/10/2022
Engenharia de Computação	Integral: matutino/vespertino. (2)	Engenheiro de Computação	Integral	Campus I	10	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 110 4/2/2021 DOU: 5/2/2021

CURSOS	INFORMAÇÕES ADICIONAIS	GRAU CONFERIDO	TURNO	LOCAL DE OFERECIMENTO (8)	DURAÇÃO EM SEMESTRE	VAGAS BOLSAS 100% ou 50%	ATOS AUTORIZATIVOS (9) e (10)
Engenharia de Controle e Automação	(2)	Engenheiro de Controle e Automação	Noturno	Campus I	10	1	Reconhecimento: PORTARIA Nº 197 – 21/05/2024 - DOU: 22/05/2024
Engenharia de Produção	Do 1º ao 6º períodos, aulas nos turnos matutino e vespertino. Do 7º ao 10º períodos, aulas nos turnos vespertino e noturno. (2)	Engenheiro de Produção	Integral	Campus I	10	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 16 - 02/02/2026- DOU: 22/04/2026
Engenharia de Software	No 7º e 8º períodos, aulas no turno noturno. (2) e (7)	Bacharel em Engenharia de Software	Matutino	Campus I	8	1	Reconhecimento: PORTARIA Nº 60 – 06/04/2023 - DOU: 10/04/2023
Engenharia Elétrica	Do 1º ao 6º períodos, aulas nos turnos matutino e vespertino. Do 7º ao 10º períodos, aulas nos turnos vespertino e noturno. (2)	Engenheiro Eletricista	Integral	Campus I	10	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 16 - 02/02/2026- DOU: 22/04/2026
Engenharia Mecânica	Do 1º ao 6º períodos, aulas nos turnos matutino e vespertino. Do 7º ao 10º períodos, aulas nos turnos vespertino e noturno. (2)	Engenheiro Mecânico	Integral	Campus I	10	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 16 - 02/02/2026- DOU: 22/04/2026
Engenharia Química	Do 1º ao 6º períodos, aulas nos turnos matutino e vespertino. Do 7º ao 10º períodos, aulas nos turnos vespertino e noturno. (2)	Engenheiro Químico	Integral	Campus I	10	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 16 - 02/02/2026- DOU: 22/04/2026
Farmácia	Integral: matutino e vespertino. (2)	Farmacêutico	Integral	Campus II	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 16 - 02/02/2026- DOU: 22/04/2026
Filosofia	(2)	Bacharel em Filosofia	Matutino	Campus I	6	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 676 – 30/09/2025 - DOU: 01/10/2025
Fisioterapia	Integral: matutino/vespertino. (2)	Fisioterapeuta	Integral	Campus II	10	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 16 - 02/02/2026- DOU: 22/04/2026
História	(2)	Bacharel em História	Noturno	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 109 – 02/04/2026 – DOU: 06/04/2026
História	(2)	Licenciado em História	Noturno	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 109 – 02/04/2026 – DOU: 06/04/2026
Jornalismo	(2)	Jornalista	Matutino	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 948 - 30/8/2021 DOU: 31/8/2021

CURSOS	INFORMAÇÕES ADICIONAIS	GRAU CONFERIDO	TURNO	LOCAL DE OFERECIMENTO (8)	DURAÇÃO EM SEMESTRE	VAGAS BOLSAS 100% ou 50%	ATOS AUTORIZATIVOS (9) e (10)
Jornalismo	(2)	Jornalista	Noturno	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 948 - 30/8/2021 - DOU: 31/8/2021
Letras: Português e Inglês	(2)	Bacharel em Letras	Matutino	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 845 - 18/11/2025 - DOU: 19/11/2025
Letras: Português e Inglês	(2)	Licenciado em Letras	Matutino	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 109 - 02/04/2026 - DOU: 06/04/2026
Matemática	Ênfase em Informática Educativa. (1) e (2)	Licenciado em Matemática	Noturno	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 152 - 21/06/2023 - DOU: 22/06/2023
Medicina Veterinária	Integral: matutino e vespertino. (2)	Médico Veterinário	Integral	Campus II	8	1	Reconhecimento: PORTARIA Nº 181 24/03/2025- DOU: 25/03/2025
Medicina Veterinária	(2)	Médico Veterinário	Noturno	Campus II	10	1	Reconhecimento: PORTARIA Nº 181 24/03/2025- DOU: 25/03/2025
Mídias Digitais	(2)	Bacharel em Mídias Digitais	Matutino	Campus I	6	1	Reconhecimento: PORTARIA Nº 124 29/05/2023- DOU: 30/05/2023
Nutrição	Integral: matutino e vespertino. (2)	Nutricionista	Integral	Campus II	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 16 - 02/02/2026- DOU: 22/04/2026
Odontologia	Integral: matutino e vespertino. (2)	Cirurgião Dentista	Integral	Campus II	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 16 - 02/02/2026- DOU: 22/04/2026
Pedagogia	(2)	Licenciado em Pedagogia	Matutino	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 109 - 02/04/2026 - DOU: 06/04/2026
Pedagogia	(2)	Licenciado em Pedagogia	Noturno	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 109 - 02/04/2026 - DOU: 06/04/2026
Psicologia	Integral: matutino e vespertino. (2)	Psicólogo	Integral	Campus II	10	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 948 - 30/08/2021 - DOU: 31/08/2021

CURSOS	INFORMAÇÕES ADICIONAIS	GRAU CONFERIDO	TURNO	LOCAL DE OFERECIMENTO (8)	DURAÇÃO EM SEMESTRE	VAGAS BOLSAS 100% ou 50%	ATOS AUTORIZATIVOS (9) e (10)
Psicologia	Integral: vespertino/ noturno. (2)	Psicólogo	Integral	Campus II	10	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 948 - 30/8/2021 DOU: 31/8/2021
Publicidade e Propaganda	Ênfase em Marketing. (1) e (2)	Publicitário	Matutino	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 948 - 30/8/2021 DOU: 31/8/2021
Publicidade e Propaganda	Ênfase em Marketing. (1) e (2)	Publicitário	Noturno	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 948 - 30/8/2021 DOU: 31/8/2021
Química	Ênfase em Química Tecnológica. (1) e (2)	Bacharel em Química	Noturno	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 676 - 30/09/2025 - DOU: 01/10/2025
Relações Públicas	Do 1º ao 4º períodos, aulas no turno matutino. Do 5º ao 8º períodos, aulas no turno noturno. (2)	Bacharel em Relações Públicas	Matutino	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 326 - 29/8/2023 DOU: 30/8/2023
Sistemas de Informação	(2)	Bacharel em Sistemas de Informação	Noturno	Campus I	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 109 - 02/04/2026 - DOU: 06/04/2026
Superior de Tecnologia em Gastronomia	(2)	Tecnólogo em Gastronomia	Matutino	Campus I	4	1	Reconhecimento: PORTARIA Nº 841 - 17/11/2025 - DOU: 18/11/2025
Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação	(2)	Tecnólogo em Gestão da Tecnologia da Informação	Noturno	Campus I	5	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 152 - 21/6/2023 DOU: 22/6/2023
Tecnologia da Informação para Negócios Digitais	No 7º e 8º períodos, aulas no turno noturno. (2)	Bacharel em Tecnologia da Informação para Negócios Digitais	Matutino	Campus I	8	1	Reconhecimento: PORTARIA Nº 105 - 02/04/2026 - DOU: 06/04/2026
Teologia	(2)	Bacharel em Teologia	Matutino	Campus I	8	1	Autorização: 578ª REUNIÃO DO CONSUN 14/12/2021 Resolução CONSUN Nº 147 - 14/12/2021
Terapia Ocupacional	(2)	Terapeuta Ocupacional	Matutino	Campus II	8	1	Renovação de Reconhecimento: PORTARIA Nº 384 - 20/4/2021 DOU: 23/4/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- (1) As Ênfases ou Linhas de Formação indicadas na Coluna "Informações Adicionais" não compõem o nome dos Cursos, sendo indicadas no Histórico Escolar.

- (2) Todos os Cursos são ofertados em Módulos, exceto para o **Curso de Direito**, e os ingressantes serão matriculados no Módulo que estiver sendo ofertado para início do Curso no semestre letivo 2026/2.
- (3) Alguns componentes curriculares do **Curso de Ciências Biológicas – Licenciatura** poderão ser ministrados no *Campus I*.
- (4) Alguns componentes curriculares do **Curso de Educação Física** poderão ser ministrados no *Campus II*.
- (5) Alguns componentes curriculares do **Curso de Engenharia Agrônoma** serão ministrados no Instituto Agrônomo de Campinas e outros componentes, no *Campus II*.
- (6) Alguns componentes curriculares do **Curso de Engenharia Biomédica** poderão ser ministrados no *Campus II*.
- (7) O **Curso de Engenharia de Software** segue as diretrizes curriculares da área de computação, conforme Resolução CNE/CES nº 5/2016. O Curso não habilita para obtenção do registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- (8) Os Cursos são oferecidos na cidade de Campinas, nos seguintes endereços:
 - *Campus I* – Rua Professor Doutor Euryclides de Jesus Zerbini, 1.516 – Parque Rural Fazenda Santa Cândida;
 - *Campus II* – Av. John Boyd Dunlop, s/nº – Jardim Ipaussurama.
- (9) Atos autorizativos sujeitos a alterações, de acordo com o Ministério da Educação – MEC.
- (10) Os atos autorizativos completos de cada Curso estão disponíveis no Portal da Universidade – www.puc-campinas.edu.br.

§ 1º Eventuais novas vagas que surgirem no decorrer do Processo Seletivo serão aproveitadas com a convocação de candidatos, respeitando o estabelecido no **art. 19** deste Edital.

§ 2º A Universidade disponibilizará, no Portal da Universidade – www.puc-campinas.edu.br –, informações relativas à oferta dos Cursos Superiores de Graduação.

§ 3º As aulas e/ou atividades acadêmicas ocorrem de segunda a sexta-feira, nos turnos indicados no Quadro deste artigo, e aos sábados, nos turnos matutino e/ou vespertino, a depender das disciplinas em que o candidato vier a ser matriculado.

§ 4º O presente Processo Seletivo terá validade até 18 de setembro de 2026.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 5º A inscrição deverá ser feita exclusivamente no Portal da Universidade – www.puc-campinas.edu.br –, na página deste Vestibular Social.

§ 1º Para realizar a inscrição, todos os candidatos deverão, **obrigatoriamente, cumprir a Etapa I**; e aqueles que forem **classificados e pré-selecionados** passarão para a **Etapa II**, conforme estabelecido abaixo e nos prazos previstos para cada Etapa, dispostos no Calendário Geral do **art. 3º** deste Edital:

- I - **Etapa I:**
 - a- preencher os campos específicos do Formulário de Inscrição, com atenção aos **§§ 3º ao 13 do caput e art. 6º** deste Edital;
 - b- preencher todos os dados da Ficha Socioeconômica conforme o **ANEXO I - Preenchimento da Ficha Socioeconômica**, disponível neste Edital; e

- c- enviar os documentos solicitados conforme o **ANEXO II - Relação de Documentos (CHECKLIST)** e o **ANEXO III - Modelos de Declarações**, disponíveis neste Edital.

II - **Etapa II:** análise documental e tele-entrevista (se necessária e indicada pelo NAS) dos candidatos classificados e pré-selecionados, por período e conforme a classificação, na forma prevista no Calendário Geral do **art. 3º** deste Edital.

§ 2º Na forma do § 1º do *caput*, os candidatos só passarão para a Etapa II se o Enem informado em seu Formulário de Inscrição atender aos critérios estabelecidos neste Edital, se os dados de sua Ficha Socioeconômica estiverem completos e sem divergências e se os documentos solicitados forem enviados.

§ 3º Na **Etapa I** da inscrição, caso sejam identificadas divergências de dados cadastrais no Formulário de Inscrição (**CPF e/ou e-mail**) do candidato em relação às informações já existentes no banco de dados da Universidade, ele receberá uma correspondência eletrônica (*e-mail*), remetida ao *e-mail* indicado em seu Formulário de Inscrição, notificando-o e informando o estabelecido abaixo:

I - em caso de divergência de **e-mail**, este dado será automaticamente atualizado no banco de dados da Universidade conforme o **e-mail indicado por ele no Formulário de Inscrição**;

II - em caso de divergência de **CPF**, a PUCVEST entrará em contato com o candidato para conferir e, se for o caso, solicitar que envie, por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), uma **autorização para** que seja realizada a correção do referido dado em seu Formulário de Inscrição ou no banco de dados da Universidade;

III - **a não correção de divergência no CPF em até um dia após a data de finalização da inscrição impedirá o processamento e a efetivação da inscrição do candidato.**

§ 4º O candidato e/ou seu responsável legal assumem total responsabilidade pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros, divergências não corrigidas e omissões no preenchimento.

§ 5º A inscrição é gratuita.

§ 6º O Formulário de Inscrição deve ser preenchido para apenas um Curso, turno e local de oferecimento pretendidos, dentre aqueles em que há vaga disponível, conforme disposto no **art. 4º** deste Edital.

§ 7º Caso seja detectado mais de um Formulário de Inscrição de um mesmo candidato, será considerado válido aquele com data mais recente, anulando-se os anteriores.

§ 8º Ao se inscrever, o candidato manifesta concordância em relação ao tratamento dos dados coletados pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução (SCEI), Mantenedora da PUC-Campinas, na condição de Controladora, por meio do Núcleo de Atenção Solidária (NAS), nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, estando ciente de que esses dados serão:

I - utilizados, única e exclusivamente, para fins de análise de perfil econômico e social referente aos Programas de Concessão de Bolsas oferecidos pela Universidade;

II - encaminhados aos setores governamentais indicados nas legislações de cada Programa de Bolsa e Benefícios; e

III - descartados após a sua utilização indicada nas legislações de cada Programa de Bolsa e Benefícios, sobretudo aquelas que versem sobre a questão de guarda de documentos relativos à concessão do benefício, podendo, ainda, ser descartados/eliminados após o prazo de retenção maior (10 anos).

§ 9º Ao realizar a inscrição, o candidato declara estar ciente do tratamento de dados pessoais e aceita firmar o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 10. Ao efetivar a inscrição, **o candidato autoriza** a PUC-Campinas a realizar o tratamento de seus dados pessoais, sensíveis ou não, com o objetivo de comunicar-lhe, via *e-mail*, WhatsApp, ligações telefônicas e/ou redes sociais, os lembretes para a efetivação da inscrição, o envio de documentos, as datas de efetivação da Matrícula, o oferecimento de Cursos e outras formas de ingresso na Instituição.

§ 11. Ao efetivar a inscrição, **o candidato aceita** todos os procedimentos, critérios e normas estabelecidos neste Edital, na Lei Complementar nº 187/21, no Decreto nº 11.791/23, na Lei nº 11.096/05 e no Decreto nº 5.493/05, não podendo alegar desconhecimento deles.

§ 12. **O candidato é o responsável por acompanhar** todas as **comunicações, e-mails, informações e resultados** decorrentes deste Processo Seletivo no Portal da Universidade, na página deste Vestibular Social, e no seu endereço eletrônico (*e-mail*), informado no Formulário de Inscrição. Ressalta-se que, por meio do gerenciamento de mensageria, a PUC-Campinas poderá checar o êxito do envio e recebimento das referidas comunicações por *e-mail*.

§ 13. A PUC-Campinas **não se responsabiliza** por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computador ou de problemas de rede, do candidato ou de terceiros, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, assim como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar a situação de sua inscrição, inclusive certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação, especialmente no último dia de inscrição.

Seção I Dos Critérios do Enem

Art. 6º Na Etapa I da inscrição, o candidato deverá anexar ao Formulário de Inscrição o seu **Boletim de Desempenho Individual no Enem** (documento original digitalizado e legível em PDF, ou JPG, ou PNG), indicar o **ano da edição do Enem** que realizou e deseja utilizar (apenas **de uma das edições**, de **2010 a 2025**), e o número do **seu CPF**, certificando-se de que estejam corretos, observando que:

I - a conferência das notas obtidas no Enem será realizada por meio de consulta ao *site* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (**INEP**), estando ciente de que, ao realizar a inscrição, autoriza o acesso às suas notas por meio do CPF e ano do Enem indicados no Formulário de Inscrição;

II - caso tenha participado do **Enem** apenas na condição de “**treineiro**” (**estudante que realizou o Enem no ano anterior ao de conclusão do Ensino Médio**), conforme as normas, critérios e condições estabelecidos pelo **INEP**, vinculado ao MEC, **não poderá utilizar a pontuação obtida como forma de ingresso, motivo pelo qual a inscrição não poderá ser efetivada.**

III - caso seja identificado, a qualquer tempo, o não cumprimento ao estabelecido no inciso II, haverá a **desclassificação do candidato** do referido Processo Seletivo ou, se for o caso, o **cancelamento de sua Matrícula.**

IV - caso seja identificado o previsto no **art. 12** deste Edital, o candidato será desclassificado.

Parágrafo único. A PUC-Campinas não se responsabiliza por erro/inconsistência nas informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição que impossibilitem a verificação de suas notas no *site* do **INEP.**

Seção II

Do Preenchimento da Ficha Socioeconômica

Art. 7º No preenchimento da Ficha Socioeconômica (Etapa I), o candidato deverá informar os dados solicitados, referentes ao grupo familiar de origem, conforme estabelecido no **ANEXO I - Preenchimento da Ficha Socioeconômica**, disponível neste Edital.

§ 1º Os dados da Ficha Socioeconômica devem ser preenchidos com exatidão, sob pena de desclassificação por divergências, conforme estabelecido no **art. 13** deste Edital.

§ 2º O candidato poderá acessar a Ficha Socioeconômica por meio do *link* que irá receber por correspondência eletrônica (*e-mail*) remetida ao *e-mail* indicado em seu Formulário de Inscrição, conforme previsto no Calendário Geral do **art. 3º** deste Edital.

Art. 8º Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal *per capita*, entende-se como grupo familiar o núcleo composto por uma ou mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio e/ou que contribuam para o rendimento e/ou que dele dependam para atendimento de suas despesas.

§ 1º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, deverá, **sob pena de desclassificação** do processo seletivo, comprovar:

I - percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e consumo;

II - origem dos meios de subsistência, no caso de não auferir renda própria, devendo, para tanto, prestar as informações do grupo familiar que contribua com as suas despesas e dele dependa financeiramente, independentemente de morar só ou em moradias compartilhadas com outros estudantes.

§ 2º Se o estudante possuir até 24 anos, deverá, obrigatoriamente, apresentar a documentação do grupo familiar de origem – inclusive dos pais, mesmo em caso de separação ou divórcio – ou do grupo familiar definido pelo Grupo de Assessoria Especializada em Serviço Social (Gaes-S) no Processo Seletivo.

§ 3º A partir dos 25 anos, o estudante poderá solicitar a desvinculação de sua análise do grupo familiar de origem, desde que comprove:

I - não receber qualquer suporte econômico e social;

II - não receber auxílio financeiro;

III - percepção de renda própria que suporte seus gastos – condizente com seu padrão de vida e consumo; e

IV - domicílio diferente – excluído repúblicas, pensionatos etc.

§ 4º A solicitação de desvinculação de sua análise do grupo familiar de origem será analisada pelo Gaes-S que, mediante estudo de caso, poderá ou não atender.

§ 5º As disposições dos §§ 2º, 3º e 4º deste Edital visam garantir o atendimento ao perfil das políticas públicas de acesso e inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica no ensino superior.

§ 6º Caso o candidato informe um grupo familiar distinto do grupo familiar de origem ou que se restrinja a ele próprio, deverá apresentar a documentação de todos os componentes do grupo familiar de origem para garantir o atendimento ao perfil das políticas públicas de acesso e inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica no ensino superior.

§ 7º **Será desclassificado** o estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário do NAS, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.

§ 8º Em caso de dúvida quanto à composição do grupo familiar ou aos documentos comprobatórios, o candidato deverá contatar exclusivamente o Gaes-S do NAS, por meio dos canais oficiais indicados no Portal do Vestibular Social, antes do término do prazo para envio da documentação (Etapa I), previsto no Calendário Geral do **art. 3º** deste Edital. A ausência de consulta prévia implicará indeferimento por inconsistência declaratória.

Seção III Do Envio dos Documentos Solicitados

Art. 9º Para a análise documental e comprovação do perfil socioeconômico, na forma do **art. 10**, o candidato deverá enviar os documentos, referentes ao grupo familiar, conforme as condições específicas indicadas no **ANEXO II - Relação de Documentos (CHECKLIST)** e no **ANEXO III - Modelos de Declarações**, disponíveis neste Edital.

§ 1º Todas as declarações devem ser assinadas de forma digital e gratuitamente via Plataforma Gov.br.

§ 2º Caso necessário, o NAS solicitará documentos adicionais, indicando prazo específico, e a ausência ou o não cumprimento implicará desclassificação automática.

§ 3º No processo de comprovação das informações, serão considerados – mediante fundamentação –, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que

demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida incompatíveis com as normas do Programa ou com a renda declarada na inscrição.

§ 4º Em caso de alterações da situação fática do estudante entre a inscrição e a fase de comprovação das informações, ocasionando a alteração das informações prestadas na inscrição, serão consideradas aquelas vigentes no momento da aferição das informações.

§ 5º A fim de evitar contratempos, o candidato deve providenciar a documentação referida no **ANEXO II**, da Etapa I, com antecedência.

§ 6º Entende-se como documentação mínima do candidato e do grupo familiar para o início da análise documental socioeconômica, além dos documentos de identificação previstos no **ANEXO II**, os documentos especificados no **art. 5º** das **Orientações Gerais sobre a Documentação**, disponíveis no mesmo **ANEXO**.

§ 7º Na forma do parágrafo anterior, a apresentação da documentação mínima não exige o candidato da entrega de documentos complementares solicitados pelo NAS, via diligência, dentro do prazo estabelecido pelo responsável pelo atendimento.

§ 8º A PUC-Campinas não se responsabiliza por eventuais falhas, falta de acessos, indisponibilidades ou inconsistências em sistemas externos ou governamentais (ex.: Gov.br, Registrato, CCS), cabendo, exclusivamente, ao candidato e ao seu grupo familiar providenciar a regularização de acessos e a obtenção da documentação necessária junto aos órgãos competentes com a devida antecedência, uma vez que a ocorrência de falha sistêmica externa não constitui motivo para dilação de prazo ou dispensa de apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

Art. 10. Nos prazos previstos no Calendário Geral do **art. 3º** deste Edital, os candidatos deverão enviar os documentos por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), remetida ao endereço eletrônico vestibularsocial2026@puc-campinas.edu.br, conforme o estabelecido:

I - Informar:

a. no “Assunto do *E-mail*”, nome completo, CPF, curso/turno; e

b. no “Corpo do *E-mail*”, pelo menos dois telefones para contato, atentando-se aos números informados, pois um atendente realizará a chamada telefônica para a tele-entrevista – quando necessária e indicada pelo NAS –, durante o horário de expediente do setor (das 8h às 22h), dentro do período estabelecido para cada chamada do processo e lista de espera.

II - Anexar o arquivo de cada um dos documentos:

a. devidamente numerados, nomeados e identificados, de acordo com o **ANEXO II - Relação de Documentos (CHECKLIST)**; e

b. em formato PDF, não comprimido/zipado e sem senha (não enviar *links* de armazenamentos em nuvens/*drive*).

§ 1º Caso seja necessário, o candidato poderá encaminhar a documentação desmembrada em mais de um *e-mail*. Entretanto, o padrão informado nos incisos I e II do *caput* deverá ser mantido em todos os envios.

§ 2º Para candidatos que já tenham sido submetidos à análise socioeconômica em processos seletivos anteriores da PUC-Campinas, a comissão reserva-se o direito de reavaliar integralmente a situação do grupo familiar, não havendo vinculação ou presunção de manutenção de status de deferimento pretérito.

§ 3º É obrigação do candidato comprovar documentalmente a alteração fática e superveniente da situação socioeconômica que motivou o indeferimento em processo anterior, sendo vedada a mera reconfiguração artificial do grupo familiar para fins de enquadramento nos critérios de renda, sob pena de desclassificação imediata por falsidade ideológica.

§ 4º Caso o candidato possua irmãos ou outros membros do grupo familiar que já sejam beneficiários de bolsas de estudo na PUC-Campinas, tal condição deverá ser obrigatoriamente declarada na Ficha Socioeconômica, bem como no *e-mail* de envio da documentação.

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO E DA PRÉ-SELEÇÃO

Art. 11. O candidato será classificado e pré-selecionado por Curso, turno e local de oferecimento, em ordem decrescente da pontuação obtida no Enem que indicou no Formulário de Inscrição, considerando o estabelecido no **art. 2º**, inciso I, alínea c, do presente Edital, mediante o preenchimento de todos os dados da Ficha Socioeconômica e o envio dos documentos solicitados, de acordo com o **ANEXO II** e o **ANEXO III** deste Edital.

§ 1º A classificação e pré-seleção do candidato, disponibilizada no Portal da Universidade em data prevista no Calendário Geral do **art. 3º** deste Edital, não vincula o tipo de bolsa, mas, sim, a ordem de pré-selecionados para a realização da Etapa II – análise documental e tele-entrevista (quando necessária e indicada pelo NAS).

§ 2º O vínculo de bolsas considerará o atendimento aos critérios da Lei Complementar nº 187/21 e do Decreto nº 11.791/23, na forma do **art. 2º** deste Edital, e o número de vagas por Curso, turno e local de oferecimento especificado no **art. 4º** do mesmo Edital.

§ 3º A pré-seleção assegura ao estudante apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, bem como à existência de vaga e formação de turma no período letivo inicial.

§ 4º Em caso de empate na classificação prevista no **art. 11**, terá prioridade:

I - o candidato com maior pontuação na redação; e

II - mantido o empate, o candidato com maior idade cronológica (dia/mês/ano).

§ 5º Na forma do *caput* e na data estabelecida no Calendário Geral do **art. 3º** deste Edital, será divulgada a lista de candidatos classificados e pré-selecionados, de modo que os candidatos, em conformidade com o **art. 5º**, §§ **9º**, **10** e **11**, autorizam a divulgação de seu nome completo, número de inscrição e ordem de classificação no Portal da Universidade.

§ 6º Na forma do *caput*, o número de classificados e pré-selecionados poderá ser superior ao limite de vagas previsto no **art. 4º** deste Edital.

Seção I
Da Desclassificação da Etapa I

Art. 12. Em relação ao Enem, o candidato será **desclassificado** deste Processo Seletivo quando:

I - a média das notas nas Provas (consideradas as Provas Objetivas e a Redação) do **Enem** que informou no Formulário de Inscrição for menor que **450 pontos e/ou a nota da Redação for zero**;

II - o número de CPF e/ou ano de Enem informados no Formulário de Inscrição impossibilitarem o acesso às notas do Enem no *site* do **INEP**;

III - o número de CPF e/ou ano de Enem informados no Formulário de Inscrição apontarem a inexistência de notas no *site* do **INEP**;

IV - ao relacionar o nome do candidato e/ou CPF informados no Formulário de Inscrição com dados encontrados no *site* do **INEP** forem identificadas **irregularidades ou divergências**;

V - o número de CPF e/ou ano de Enem informados no Formulário de Inscrição não identificarem a sua inscrição no *site* do **INEP**;

VI - identificar-se, a qualquer tempo, o estabelecido no **art. 6º**, inciso III.

Art. 13. No prazo estabelecido no Calendário Geral do **art. 3º**, o candidato deverá preencher os dados da Ficha Socioeconômica na forma do **art. 7º** deste Edital, sob pena de desclassificação caso apresente divergências.

Art. 14. No prazo estabelecido no Calendário Geral do **art. 3º** deste Edital, o candidato que não enviar os documentos (considerando a documentação mínima prevista no **art. 9º, §§ 6º e 7º**), de acordo com o **ANEXO II - Relação de Documentos (CHECKLIST)** e o **ANEXO III - Modelos de Declarações**, será **desclassificado e não passará para a Etapa II** – análise documental e a tele-entrevista (quando necessária e indicada pelo NAS).

CAPÍTULO VII
DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Art. 15. No prazo estabelecido no Calendário Geral do **art. 3º**, mediante o cumprimento da Etapa I (preenchimento dos campos específicos do Formulário de Inscrição com atendimento aos critérios do Enem, preenchimento de todos os dados da Ficha Socioeconômica e envio dos documentos solicitados, considerando o previsto no **art. 9º, §§ 6º e 7º**) pelo candidato, conforme a sua classificação por Curso, turno e local de oferecimento, previstos no mesmo Calendário Geral, ele passará para a Etapa II – análise documental e a tele-entrevista (quando necessária e indicada pelo NAS).

§ 1º Durante o Processo Seletivo, o candidato deverá atentar-se aos meios de contato que indicou no Formulário de Inscrição – endereço eletrônico (*e-mail*) (meio que será utilizado para qualquer contato relacionado à complementação de documentos) e telefones (meio que será utilizado para a realização de tele-entrevista, quando necessária e indicada pelo NAS).

§ 2º Constatada, a qualquer momento, a necessidade de apresentação de outros documentos, o NAS os **solicitará** por meio de **correspondência eletrônica (e-mail) enviada ao endereço eletrônico (e-mail) fornecido pelo candidato no Formulário de Inscrição**, indicando o prazo para a entrega.

§ 3º Cabe exclusivamente ao candidato verificar, por meio dos canais oficiais (página do Vestibular Social e *e-mail*), o cumprimento das Etapas necessárias e procedimentos estabelecidos neste Edital.

§ 4º A eventual comunicação do NAS com o candidato, via contato telefônico, acerca do Processo Seletivo tem caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do candidato de manter-se informado por meio das **correspondências eletrônicas (e-mails)** recebidas.

Art. 16. Entendendo ser conveniente uma aferição complementar das informações do candidato, o NAS poderá encaminhá-lo ao Gaes-S para:

I - estudo de caso; e/ou

II - entrevista técnica domiciliar (sem agendamento prévio).

Art. 17. A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a média do rendimento bruto mensal de cada membro do grupo familiar, conforme critério de apuração;

II – somam-se os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, conforme calculado no inciso I;

III- divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 1º A partir dos documentos apresentados, proceder-se-á à apuração da renda, considerando continuidade, variações de curto prazo e duração do recebimento.

§ 2º Quando houver mais de uma renda, apurar-se-á separadamente e somar-se-ão os resultados;

§ 3º Os critérios de apuração de renda variam por tipo de documento, conforme as condições específicas indicadas no **ANEXO II - Relação de Documentos (CHECKLIST)**.

§ 4º No cálculo referido no Inciso I, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual:

I. locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis;

II. entradas em contas bancárias:

a. não relacionadas ao trabalho formal e informal – com rendimentos já computados por meio de declaração específica;

- b. referentes a apostas online, jogos de azar, loterias e qualquer outra atividade do gênero;
- c. relacionadas a devoluções de empréstimos realizados para pessoas físicas;
- d. recebidas a título de pagamento do cartão de crédito utilizado por terceiros;
- e. obtidas por meio de ciranda do cartão, autofinanciamento e utilização de serviços que permitem pagar boletos ou enviar Pix com o limite do cartão de crédito, transformando o limite em dinheiro.

§ 5º O rol de que trata o § 4º do *caput* é exemplificativo e não taxativo.

§ 6º Estão excluídos do cálculo de renda:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou emergência; e

f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 7º Todos os itens excluídos do cálculo de renda deverão, obrigatoriamente, ser informados pelo candidato em sua Ficha Socioeconômica.

Seção I
Da Desclassificação da Etapa II

Art. 18. O candidato classificado e pré-selecionado será automaticamente **desclassificado** do processo de análise documental quando:

I - não participar da tele-entrevista, quando necessária e indicada pelo NAS, no prazo estabelecido, para cada período, no Calendário Geral do **art. 3º**;

II - não complementar a documentação, quando indicada na forma do **art. 9º, § 2º**, deste Edital, no prazo estabelecido pelo NAS;

III - constatar-se, a qualquer tempo, divergência de informações nos documentos fornecidos para análise documental;

IV - colocar impedimentos ou embaraços à realização de entrevista técnica domiciliar;

V - tiver realidade domiciliar, apurada em entrevista técnica domiciliar, incompatível com a renda e com o patrimônio declarados;

VI - não tiver patrimônio compatível com a renda *per capita* do grupo familiar referida no **art. 2º**, inciso I, alínea d;

VII - não atender aos critérios da Lei Complementar N.º 187/21 e do Decreto N.º 11.791/23, na forma do **art. 2º**, inciso II, deste Edital;

VIII - for identificada acumulação de bolsa de estudo concedida por Entidades Beneficentes Certificadas pelo CEBAS, conforme **art. 2º, § 1º**;

IX - para fins de concessão da bolsa de estudo integral (100%), ultrapassar o teto estabelecido com majoração em até 20% (vinte por cento), conforme **art. 2º, § 2º**;

X - o padrão de vida constatado bem como os gastos do grupo familiar não forem compatíveis com a renda *per capita*, conforme estabelecido no **art. 2º, §3º**.

XI - não comprovar o solicitado, caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, conforme estabelecido no **art. 8º, § 1º**;

XII - não apresentar a documentação de todos os componentes do grupo familiar de origem, conforme estabelecido no **art. 8º, §6º**;

XIII - não informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, conforme estabelecido no **art. 8º, §7º**;

XIV - ocorrer conforme disposto no **art. 8º, §8º**;

XV - não atendimento ao disposto no **art. 10, §3º**.

CAPÍTULO VIII
DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 19. Os candidatos classificados e pré-selecionados na forma do **art. 11** que, mediante análise documental, atenderem aos critérios da Lei Complementar nº 187/21 e do Decreto nº 11.791/23, na forma do **art. 2º** deste Edital, serão convocados à Matrícula com a bolsa de estudo integral (100%) ou parcial (50%), respeitando o número de vagas por Curso e por tipo de Bolsa.

§ 1º A lista de candidatos convocados para a Matrícula com bolsa de estudo integral (100%) e a lista de candidatos convocados para a Matrícula com bolsa de estudo parcial (50%) serão divulgadas nas datas previstas conforme o Calendário Geral do **art. 3º**, no Portal da Universidade – www.puc-campinas.edu.br –, na página deste Vestibular Social, de modo que os candidatos, em conformidade com o **art. 5º, §§ 9º, 10 e 11**, autorizam a divulgação de seu nome completo, número de inscrição e percentual de bolsa atribuída.

§ 2º O candidato que compuser a Lista de Espera deste Processo Seletivo deverá observar o **art. 23, § 1º** do presente Edital.

§ 3º Os procedimentos para a realização da Matrícula e assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo serão informados na data de publicação dos resultados, conforme as datas previstas no Calendário Geral do **art. 3º**.

§ 4º No ato da Matrícula, cabe ao candidato, observando o **art. 22**:

I - apresentar os documentos solicitados pelo órgão competente;

II - assinar o Termo de Concessão de Bolsa de Estudo; e

III - assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 5º Previamente à assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, eventuais débitos atrelados ao candidato e/ou ao seu responsável legal deverão ser quitados ou negociados junto ao Departamento de Contas a Receber (DCR) da PUC-Campinas.

§ 6º A não quitação ou a não negociação dos débitos impedirá a concessão e o usufruto da bolsa de estudo.

Art. 20. A Matrícula dos candidatos convocados em cada período será realizada em consonância com o previsto no **art. 19, § 3º**, e com os demais procedimentos estabelecidos neste Edital.

Art. 21. Caso o candidato não realize a Matrícula nos prazos estabelecidos, ele perderá a vaga.

Art. 22. A Matrícula do candidato, convocado na forma do **art. 19**, quando se tratar de bolsa de estudo:

I - integral (100%), dispensa o pagamento das parcelas da anuidade; e

II - parcial (50%), será validada mediante a constatação de pagamento do boleto da 1ª parcela da anuidade, cujo valor já compreende o desconto de 50%.

Art. 23. O candidato que, atendendo às diferentes chamadas da Universidade, efetuar a Matrícula após o início do semestre letivo assumirá o ônus da ausência nos dias letivos transcorridos.

§ 1º O candidato que compuser a Lista de Espera deste Processo Seletivo poderá ser convocado até a última data de Matrícula dos estudantes beneficiados nas vagas remanescentes do ProUni do 2º semestre.

§ 2º Havendo vagas remanescentes do Processo Seletivo do ProUni para seu Curso e turno, o aluno matriculado com bolsa de estudo integral neste Processo Seletivo, que atenda aos critérios da Lei nº 11.096/05, deve, obrigatoriamente, se inscrever para a obtenção daquelas vagas e, uma vez aprovado, sua bolsa do Programa Vestibular Social será migrada para o ProUni até o final de seu Curso.

§ 3º Observada, rigorosamente, a ordem de classificação, a PUC-Campinas reserva-se o direito de fazer tantas convocações para Matrícula quantas julgar necessárias para o preenchimento das vagas de seus Cursos oferecidos neste Processo Seletivo.

Art. 24. O candidato convocado para a Matrícula será automaticamente **desclassificado** do Processo nas seguintes situações:

I - não assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo no prazo fixado;

II - não cumprimento de qualquer providência indicada para a Matrícula na data, horário, local e forma estabelecidos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Será excluído deste Processo Seletivo o candidato que apresentar informações ou documentos falsos no processo de inscrição e na análise documental, bem como atentar contra a disciplina ou desacatar quem estiver investido de autoridade para coordenar, orientar, aferir, avaliar ou fiscalizar a realização deste Processo.

§ 1º Fica expressamente vedada a omissão de declaração que devia constar em documento público ou particular, ou a inserção de declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, nos termos do **art. 299 do Código Penal** (falsidade ideológica), sob pena de:

a) **desclassificação imediata** do Processo Seletivo, sem prejuízo de perda de etapas já percorridas;

b) **comunicação às autoridades competentes** (Ministério Público, Polícia Federal ou Civil), com instauração de procedimento investigativo;

c) **ressarcimento de danos** à PUC-Campinas, caso comprovado prejuízo financeiro ou operacional;

d) **vedação a novos processos seletivos** por até 5 (cinco) anos, a critério da Comissão do NAS.

§ 2º Aplicam-se as mesmas sanções ao responsável legal ou membro do grupo familiar que prestar declarações falsas ou documentos adulterados, independentemente de ação penal, prevalecendo-se ou não de cargo público.

Art. 26. Em todos os procedimentos previstos neste Edital, deve haver absoluta observância das datas, horários (horário oficial de Brasília), locais e formas estabelecidos.

Art. 27. Todos os documentos originais apresentados pelos candidatos deverão ser retirados na sede do NAS, no prazo improrrogável de 90 dias, estando atentos ao disposto no **art. 34** deste Edital.

Art. 28. A bolsa de estudo concedida nos termos deste Processo Seletivo é exclusiva para o Curso e local de oferecimento em que o candidato for aprovado e matriculado, sendo intransferível para qualquer outro Curso Superior de Graduação que o aluno porventura pretenda cursar nesta Universidade.

Art. 29. A bolsa de estudo tem validade a partir do 2º semestre de 2026 e abrangerá todos os períodos do Curso, desde que atendidos os critérios de manutenção, aferidos anualmente, e respeitado o dobro do tempo de integralização do Curso.

Parágrafo único. É vedado o trancamento de Matrícula, com conseqüente suspensão da bolsa de estudo, no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa, exceto quando indicada pela Pró-Reitoria de Graduação a incompatibilidade do Calendário Geral do **art. 3º** com o Calendário Acadêmico da Universidade.

Art. 30. Os procedimentos e requisitos de manutenção anual da bolsa de estudo estão disciplinados em documento normativo específico.

Art. 31. Conforme disposto no **art. 28** deste Edital, na hipótese de não funcionamento do Curso Superior de Graduação para o qual se oferece Bolsa de Estudo Não Restituível, concedida nos termos deste Processo Seletivo, o candidato que para ele tenha sido convocado terá sua Matrícula indeferida.

Art. 32. Na hipótese de remanescerem vagas dos Cursos Superiores de Graduação do Vestibular Social, a critério da PUC-Campinas, estas poderão ser ofertadas aos candidatos em Lista de Espera, observando-se, rigorosamente, a ordem de classificação.

Art. 33. Uma vez que o candidato identifique possíveis erros ou situações que não foram apreciadas durante as análises, ele deverá apresentar formalmente – via correspondência eletrônica (*e-mail*): nas.reconsidera@puc-campinas.edu.br –, ao Coordenador do NAS, um Pedido de Reconsideração, indicando a motivação, conforme **ANEXO IV**.

§ 1º Caso o Pedido de Reconsideração não seja acolhido pelo Coordenador do NAS, o candidato poderá formalizar, via correspondência eletrônica (*e-mail*), um Recurso ou uma Reclamação à autoridade institucional competente – a serem indicados no documento de resposta, devidamente fundamentados.

§ 2º A autoridade institucional somente analisará:

- I - Recursos ou Reclamações que versem diretamente sobre a violação deste Edital;
- II - eventuais casos omissos e/ou não tratados por este Edital.

§ 3º Os Recursos ou Reclamações interpostos que versem ou contemplem possíveis erros ou situações que não foram apreciadas durante as análises serão, de ofício, convertidos em Pedidos de Reconsideração, caso ainda não tenham sido apreciados nessa esfera.

§ 4º Os Pedidos de Reconsideração, Recursos ou Reclamações devem ser interpostos formalmente em até 15 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados de cada análise.

§ 5º As solicitações serão protocolizadas e respondidas em até 30 dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento.

§ 6º O prazo para resposta poderá ser prorrogado, em até 15 dias úteis, devendo o candidato ser informado.

Art. 34. Em virtude do enfrentamento de vírus respiratórios como covid-19 e influenza, bem como de outras eventuais emergências sanitárias, caso as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde publiquem determinações sanitárias, os candidatos deverão cumpri-las.

EDITAL Nº 001/2026

ANEXO I – Preenchimento da Ficha Socioeconômica

No preenchimento da Ficha Socioeconômica (Etapa I), o candidato deverá informar os dados solicitados, referentes ao grupo familiar de origem, observando as seções abaixo:

I - dados pessoais:

- a) nome do pai;
- b) nome da mãe;
- c) CPF do candidato;
- d) *e-mail* do candidato.

II - Endereço em Campinas e região, se houver:

- a) logradouro;
- b) número;
- c) complemento;
- d) bairro;
- e) CEP;
- f) ponto de referência;
- g) cidade;
- h) estado;
- i) telefone 1 [fixo];
- j) telefone 2 [celular].

III - Endereço de origem:

- a) logradouro;
- b) número;
- c) complemento;
- d) bairro;
- e) CEP;
- f) ponto de referência;
- g) cidade;
- h) estado;

i) telefone 1 [fixo];

j) telefone 2 [celular].

IV - Informações do aluno:

a) número de pessoas do grupo familiar;

b) se tem outro curso superior concluído;

c) se está matriculado/frequentando outro curso universitário;

d) se há outros membros do grupo familiar em curso(s) universitário(s);

e) onde cursou o ensino médio;

f) instituição de ensino;

g) cursos adicionais: línguas, informática, outros;

h) com quem reside;

i) condições de moradia;

j) eventual doença crônica;

k) se é pessoa com deficiência.

V - Situação empregatícia:

a) se trabalha;

b) tempo de desemprego, se for o caso.

VI - Informações do grupo familiar (para cada membro):

a) nome;

b) estado civil;

c) idade;

d) ocupação principal;

e) parentesco;

f) fonte pagadora;

g) cargo;

h) escolaridade;

i) renda bruta.

VII - Rendimentos e totais:

a) outros rendimentos;

b) valor dos outros rendimentos;

- c) renda bruta familiar;
- d) renda *per capita*;
- e) outras informações sobre irmãos casados ou solteiros fora do grupo familiar.

VIII - Bens do grupo familiar, respondendo as seguintes perguntas e outras delas derivadas:

- a) possui terreno?
- b) possui casa?
- c) possui apartamento?
- d) possui chácara?
- e) possui sítio?
- f) possui ações?
- g) possui fazenda?
- h) possui empresa (e ramo de atividade)?
- i) possui automóvel?
- j) possui moto?
- k) possui outros bens (e quais)?
- l) valor total dos bens do grupo familiar?

IX - Despesas do grupo familiar:

- a) moradia;
- b) alimentação;
- c) transporte;
- d) outros.

X - Esclarecimentos adicionais.

ANEXO II – Relação de Documentos (CHECKLIST)

O(a) candidato(a) / aluno(a) que residir sozinho(a) ou com parentes/amigos/terceiros, deverá, obrigatoriamente, enviar, para garantir o atendimento ao perfil das políticas públicas, a documentação de todos os membros do grupo familiar de origem, exceto se constituiu um novo grupo familiar, por meio de casamento ou de união estável.

Nº	NOME	ORIENTAÇÃO
COMPROVAÇÃO DE GRUPO FAMILIAR (GF)		
1	Certidão de Nascimento	Todos os membros do GF
2	RG e CPF	Todos os membros do GF
2.1	Autodeclaração	Emitir, utilizando o MODELO 01, apenas do(a) candidato(a)
3	Histórico escolar do Ensino Médio	Apenas do(a) candidato(a) ao ensino superior
3.1	Declaração de bolsista	Apenas do(a) candidato(a) ao ensino superior que estudou, em algum período, em escola da rede privada como bolsista integral (100%) e/ou parcial (50%).
3.2	Laudo médico	Apenas do(a) candidato(a) ao ensino superior que é Pessoa com Deficiência (PcD), atestando a espécie e o grau de deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).
4	Certidão de Casamento; ou	Se houver membros do GF ou irmãos fora do GF casados
4.1	Declaração de Estado Civil e Convivência	Se houver membros do GF ou irmãos fora do GF em união estável ou separação de corpos (MODELO 02)
4.2	Averbação de casamento civil	Se houver membros do GF divorciados
4.3	Termo de Audiência	Se houver membros do GF divorciados
4.4	Formal de Partilha	Se houver membros do GF divorciados, designando guarda e pensão
5	Atestado de óbito	Se houver membros do GF falecidos
6	Inventário	Se houver membros do GF falecidos ou beneficiados
7	Comprovante de Residência	Dos últimos 30 dias, em nome do candidato(a) / aluno(a) ou de membro do grupo familiar (maior de 18 anos). Obs. 1: caso algum membro não tenha comprovante em seu nome, o responsável deverá emitir declaração, utilizando o MODELO 03; e Obs. 2: genitores e irmãos fora do GF devem enviar comprovante dos últimos 30 dias em seu nome.
COMPROVAÇÃO DE RENDA		
8.1	Extrato Previdenciário (CNIS)	Todos os membros do GF (maiores de 16 anos). Emitir a versão completa, clicando em “ Extrato De Contribuições (Cnis) ” > “ Baixar Documento ” > em “ Tipo de Extrato ”, selecione a opção > “ Vínculos, contribuições e remunerações ”.
8.2	Extrato de Benefício INSS	Se houver membros do GF beneficiário, emitir, clicando no link, e enviar do último recebimento.
9	Holerites	Se houver membros do GF assalariados, enviar dos últimos 3 meses. Em caso de haver horas extras, enviar dos últimos 6 meses.
9.1	Declaração Positiva de Rendimentos	Se houver membro do GF que obtém ganhos com jogos e apostas, exerce atividade financeira informal ou recebe ajuda financeira, emitir (últimos três meses), utilizando o MODELO 04, e enviar. Obs.: caso exerça atividade autônoma, liberal, rural, empresa (proprietário ou sócio) e/ou MEI, emitir dos últimos 12 meses, utilizando o MODELO 05, e enviar.
10	Contrato e aditivos de estágio	Se houver membro do GF estagiando, enviar.
11	Consulta Restituição IR	Se NÃO houver membro do GF que declare como Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica (proprietário ou sócio), emitir, clicando no link, as duas últimas mais recentes e enviar.
11.1	Declaração de IR	Se houver membro do GF que declare como Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica (proprietário ou sócio), enviar o formulário completo (Retificadas e Retificadora) das duas últimas mais recentes, com os respectivos Recibos de Entrega.
12	Contrato Social da Empresa	Se houver membro do GF que exerça empresa (Proprietário ou Sócio), enviar, inclusive com as alterações.
12.1	Decore	Se houver membro do GF que exerça empresa (Proprietário ou Sócio), enviar, inclusive com a distribuição de lucros dos últimos 12 meses. Caso NÃO haja, apresentar Declaração do contador com o nº do CRC, informando.

O(a) candidato(a) / aluno(a) que residir sozinho(a) ou com parentes/amigos/terceiros, deverá, obrigatoriamente, enviar, para garantir o atendimento ao perfil das políticas públicas, a documentação de todos os membros do grupo familiar de origem, exceto se constituiu um novo grupo familiar, por meio de casamento ou de união estável.

Nº	NOME	ORIENTAÇÃO
12.3	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral	Se houver membro do GF que exerça Empresa e/ou MEI, emitir, clicando no link, e enviar.
12.4	Simples Nacional (DASNSIMEI)	Se houver membro do GF que exerça MEI, enviar o Recibo de entrega da última Declaração.
13	Contrato Aluguel/Arrendamento de	Se houver membro do GF que conste como locador/arrendador e/ou locatário/arrendatário, enviar, com firma reconhecida ou assinatura gov.br.
13.1	Comprovante Aluguel/Arrendamento de	Se houver membro do GF com recebimento/pagamento, enviar dos últimos 3 meses.
14	Certidão Negativa CCS	Se houver membro do GF que NÃO possua ou NUNCA possuiu vínculo bancário (Corrente, Poupança, Salário, Aplicações, Investimentos e Previdência etc.), emitir, clicando no link, e enviar.
14.1	Relatório SCR (Registrato)	Consultar de todos os membros do GF (que possuam CPF), emitir, clicando no link, e, depois, em "Solicitar novo Relatório" > "Solicitar para mim" > "Próximo" > "Último relatório disponível" > aceitar termos e "Gerar Relatórios" > "Baixar PDF" e enviar. Obs.: se aparecer a mensagem de "Acesso Negado", enviar print/foto da tela em PDF, constando os dados (Nome/CPF) do usuário, para orientação do NAS.
14.2	Relatório CCS (Registrato)	Consultar de todos os membros do GF (que possuam CPF), emitir, clicando no link, e, depois, em "Solicitar novo Relatório" > "Solicitar para mim" > "Próximo" > aceitar termos e "Gerar Relatórios" > "Baixar PDF" e enviar. Obs.: se aparecer a mensagem de "Acesso Negado", enviar print/foto da tela em PDF, constando os dados (Nome/CPF) do usuário, para orientação do NAS.
14.3	Extratos bancários	De todas as contas/vínculos bancários contantes no CCS (sem data fim). Emitir dos últimos três meses (Pessoa física) e/ou dos últimos seis meses (Pessoa Jurídica), e enviar.
17	Declaração Negativa de Rendimentos	Se houver membro do GF (maior de 18 anos) que NÃO exerça atividade remunerada, não receba pensão ou nunca tenha exercido atividade remunerada, emitir, utilizando o MODELO 06, e enviar.
17.1	Rescisão Contratual	Se houver membro do GF desempregado a menos de seis meses, enviar.
COMPROVAÇÃO PATRIMONIAL		
18	IPTU (Área e Valor Venal)	Se houver membro do GF que tenha posse/propriedade de imóvel urbano, enviar a página em que consta a área e o valor venal do imóvel.
19	Declaração ITR	Se houver membro do GF (Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica) vinculado ao imóvel rural, enviar o formulário completo (Retificadas e Retificadora) das duas últimas mais recentes, com os respectivos Recibos de Entrega.
19.1	Declaração de Atividade Rural	Se houver membro do GF (Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica) vinculado ao imóvel rural, emitir, utilizando o MODELO 07, e enviar.
20	Declaração de Imóvel Cedido	Se houver membro do GF que resida em imóvel cedido, o cedente deve emitir, utilizando o MODELO 08, juntando comprovante de propriedade, e o candidato(a) deve enviar.
21	Demonstrativo de Pagamento de Financiamento / Consórcio	Se houver membro do GF com financiamento/consórcio (de qualquer tipo), enviar demonstrativo de pagamento com o valor pago até o momento.
22	Consulta de Veículos	Todos os membros do GF com CPF e/ou CNPJ, consultar, clicando no link, fazendo login, clicando em "Não sou um robô" e no botão "Pesquisar" e, depois, no botão "Imprimir" > salvar em PDF e enviar POSITIVA OU NEGATIVA .
22.1	Licenciamento de Veículo	Se houver membro do GF proprietário, enviar o documento de porte obrigatório mais recente.
22.2	Tabela FIPE	Se houver membro do GF proprietário, emitir, clicando no link, e enviar.
23	Declaração de Bens	Se houver membro do GF proprietário (valores em conta e em espécie, imóveis, veículos, criações, plantações etc.), emitir, utilizando o MODELO 09, e enviar Obs.: para imóveis de Campinas-SP, informar o valor venal e, para outras cidades, informar o valor comercial.
24	Declaração de Entradas em Conta	Se houver membro do GF com movimentação NÃO identificada como salário ou renda já declarada, emitir, utilizando o MODELO 10, e enviar.
25	Outros documentos	Se constatada, a qualquer momento, a necessidade de apresentação de outros documentos, o NAS poderá solicitá-los, indicando o prazo para entrega.

Obs.: todas as Declarações confeccionadas pelo(a) candidato(a) / aluno(a) e/ou membros do seu grupo familiar devem ser assinadas, de forma digital e gratuita, por meio da **Plataforma GOV.BR**. Consulte o tutorial: https://youtu.be/dE_hy6sbe9Q?si=4twbgVRQbZ_idX2d.

Orientações Gerais sobre a Documentação

Art. 1º Para envio dos documentos, o candidato deve seguir o exemplo abaixo, com todos os documentos devidamente “numerados”, “nomeados” e “identificados”, sem acentos ou sinais diacríticos, de acordo com o descrito no **ANEXO II – Relação de Documentos (CHECKLIST)**:

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
1. CERTIDAO DE NASCIMENTO - CANDIDATO.pdf	31/07/2024 16:36	Adobe Acrobat D...	5.267 KB
2. RG E CPF - CANDIDATO.pdf	31/07/2024 16:36	Adobe Acrobat D...	567 KB
2. RG E CPF - IRMAO.pdf	31/07/2024 16:36	Adobe Acrobat D...	454 KB
4. CERTIDAO DE CASAMANETO - PAIS.pdf	31/07/2024 16:36	Adobe Acrobat D...	808 KB
7. COMPROVANTE DE RESIDENCIA - CANDIDATO.pdf	31/07/2024 16:36	Adobe Acrobat D...	554 KB
7. COMPROVANTE DE RESIDENCIA - MAE.pdf	31/07/2024 16:36	Adobe Acrobat D...	2.305 KB
8. CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL - CANDIDATO.pdf	31/07/2024 16:36	Adobe Acrobat D...	67 KB
8. CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL - IRMAO.pdf	31/07/2024 16:36	Adobe Acrobat D...	1.270 KB
8. CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL - MAE.pdf	31/07/2024 16:36	Adobe Acrobat D...	227 KB
8. CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL - PAI.pdf	31/07/2024 16:36	Adobe Acrobat D...	174 KB
8.1. EXTRATO PREVIDENCIARIO CNIS - PAI.pdf	31/07/2024 16:36	Adobe Acrobat D...	388 KB
9. HOLERITES - MAE.pdf	31/07/2024 16:36	Adobe Acrobat D...	502 KB

Art. 2º Na ausência do RG com CPF do estudante e/ou de algum membro do grupo familiar, poderá ser enviado um dos seguintes comprovantes de identificação:

I - Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação;

II - Carteira Nacional de Habilitação (novo modelo), no prazo de validade;

III - Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto;

IV - Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes;

V - Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), quando for o caso; ou

VI - Passaporte emitido no Brasil.

Art. 3º Em caso de dúvida, esclarece-se que o estudante e cada membro do grupo familiar poderão enviar um dos seguintes comprovantes de residência:

I - contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

II - contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

III - declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

IV - Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF);

V - demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);

VI - contracheque emitido por órgão público;

VII - boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;

VIII - fatura de cartão de crédito;

IX - extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;

X - extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;

XI - extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

XII - guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Art. 4º Para comprovação da renda, serão apresentados documentos conforme o tipo de atividade, utilizando os comprovantes relacionados:

I – assalariados:

a) três últimos contracheques, no caso de renda fixa;

b) seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra;

c) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à SRFB e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

d) CTPS registrada e atualizada;

e) CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;

f) extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses;

g) extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

II - Atividade Rural:

a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);

c) quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;

d) extratos bancários dos últimos seis meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;

e) notas fiscais de vendas dos últimos seis meses, pelo menos.

III - Aposentados e Pensionistas:

a) extrato mais recente do pagamento de benefício;

b) extratos bancários dos últimos três meses – pelo menos, quando for o caso;

c) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

IV – Autônomos e Profissionais Liberais:

a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

b) quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;

c) guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

d) extratos bancários dos últimos seis meses, pelo menos.

V - Sócios e Dirigentes de Empresas:

a) três últimos contracheques de remuneração mensal;

b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

c) Declaração de IRPJ;

d) quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;

e) extratos bancários dos últimos seis meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

VI - Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

b) extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;

c) contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Art. 5º Entende-se como documentação mínima do candidato e do grupo familiar para o início da análise documental socioeconômica, além dos documentos de identificação previstos no **ANEXO II**, os documentos abaixo:

I - comprovação de Renda:

a) Extrato Previdenciário (CNIS) completo de todos os membros do grupo familiar maiores de 16 anos;

b) documentos de renda conforme a atividade: três últimos holerites (em caso de renda fixa) ou seis últimos (em caso de renda variável/comissões); ou, para autônomos/sócios/MEI, extratos bancários dos últimos seis meses e o MODELO 05 (atividade);

c) Declaração de IR (últimas duas competências) com recibos de entrega ou, na ausência, consulta de restituição;

d) declaração de rendimentos (MODELOS 04 ou 05, conforme a atividade);

e) Certidão Negativa CCS e/ou Relatórios de Registrato (SCR e CCS) de todos os membros com CPF.

II - Comprovação Patrimonial:

a) consulta de veículos (positiva ou negativa) de todos os membros com CPF;

b) Declaração de Bens (MODELO 09) preenchida e assinada.

ANEXO III – Modelos de Declarações

O DOCUMENTO DEVE SER ASSINADO DE FORMA DIGITAL E GRATUITAMENTE NA PLATAFORMA GOV.BR

CONSULTE O TUTORIAL: https://youtu.be/dE_hy6sbe9Q?si=4twbgVRQbZ_idX2d

- MODELO 01 - AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG N.º _____ e CPF. N.º _____, residente e domiciliado à Rua _____, N.º _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, em conformidade com a classificação do IBGE, que sou:

- () **Amarelo(a)**
- () **Branco(a)**
- () **Indígena**
- () **Pardo(a)**
- () **Preto(a)**

DECLARO, ainda, estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de omissão ou apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, estou sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro e às demais cominações legais e administrativas aplicáveis.

Cidade: _____, _____, ____ de _____ de 2026

Assinatura

Código Penal | Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

O DOCUMENTO DEVE SER ASSINADO DE FORMA DIGITAL E GRATUITAMENTE NA PLATAFORMA GOV.BR

CONSULTE O TUTORIAL: https://youtu.be/dE_hy6sbe9Q?si=4twbgVRQbZ_idX2d

- MODELO 02 -
DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL E CONVIVÊNCIA

Eu, _____, portador do RG N.º _____ e CPF N.º _____, residente e domiciliado à Rua _____, N.º _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, e Eu, _____, portador do RG N.º _____ e CPF N.º _____, residente e domiciliado à Rua _____, N.º _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- NUNCA** fomos, legalmente, casados(as), mas mantemos uma união estável;
- NUNCA** fomos casados(as), de forma legal, e **NÃO** mantemos mais, atualmente, uma união estável;
- SOMOS**, legalmente, casados(as), ou temos uma união estável, mantendo o nosso relacionamento;
- SOMOS**, legalmente, casados(as), ou temos uma união estável formalizada, **NÃO** mantendo mais o nosso relacionamento;

DECLARAMOS, ainda, que:

- NÃO** residimos nem domiciliamos no mesmo endereço desde ____/____/____;
- NUNCA** residimos nem domiciliamos no mesmo endereço;
- SIM**, residimos e domiciliamos no mesmo endereço desde ____/____/____.

Cidade: _____, _____, ____ de _____ de 2026

Assinatura – Companheiro(a) 1

Assinatura – Companheiro(a) 2

Código Penal | Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

O DOCUMENTO DEVE SER ASSINADO DE FORMA DIGITAL E GRATUITAMENTE NA PLATAFORMA GOV.BR

CONSULTE O TUTORIAL: https://youtu.be/dE_hy6sbe9Q?si=4twbgVRQbZ_idX2d

**- MODELO 03 -
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO**

Eu, _____, portador do RG N.º _____ e CPF N.º _____, residente e domiciliado à Rua _____, N.º _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, conforme comprovante de residência anexo, **DECLARO**, para os devidos fins, que as pessoas relacionadas abaixo são residentes e domiciliadas junto a mim, no endereço supracitado:

NOME COMPLETO	IDADE	CPF

Cidade: _____, _____, _____ de _____ de 2026

Assinatura

Código Penal | Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

O DOCUMENTO DEVE SER ASSINADO DE FORMA DIGITAL E GRATUITAMENTE, NA PLATAFORMA GOV.BR

CONSULTE O TUTORIAL: https://youtu.be/dE_hy6sbe9Q?si=4twbgVRQbZ_idX2d

- MODELO 04 -
DECLARAÇÃO POSITIVA DE RENDIMENTOS

Eu, _____, portador do RG N.º _____ e CPF N.º _____, residente e domiciliado à Rua _____, N.º _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

OBTIVE ganhos com jogos e apostas, nos últimos 3 (três) meses, de R\$ _____ (Mês ____/____); R\$ _____ (Mês ____/____); R\$ _____ (Mês ____/____), com um total de R\$ _____ e média trimestral de R\$ _____; e/ou

EXERÇO atividade financeira informal de _____, e minha renda bruta variável, nos últimos 3 (três) meses, foi de R\$ _____ (Mês ____/____); R\$ _____ (Mês ____/____); R\$ _____ (Mês ____/____), com um total de R\$ _____ e média trimestral de R\$ _____; e/ou

RECEBI ajuda financeira e/ou pensão alimentícia em conta bancária do(a) Sr(a). _____, nos últimos 3 (três) meses, de R\$ _____ (Mês ____/____); R\$ _____ (Mês ____/____); R\$ _____ (Mês ____/____), com um total de R\$ _____ e média trimestral de R\$ _____; e/ou

RECEBI ajuda financeira e/ou pensão alimentícia em mãos do(a) Sr(a). _____, nos últimos 3 (três) meses, de R\$ _____ (Mês ____/____); R\$ _____ (Mês ____/____); R\$ _____ (Mês ____/____), com um total de R\$ _____ e média trimestral de R\$ _____.

Cidade: _____, _____, _____ de _____ de 2026

Assinatura

Código Penal | Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PUCVEST

O DOCUMENTO DEVE SER ASSINADO DE FORMA DIGITAL E GRATUITAMENTE NA PLATAFORMA GOV.BR

CONSULTE O TUTORIAL: https://youtu.be/dE_hy6sbe9Q?si=4twbgVRQbZ_idX2d

- MODELO 06 -
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RENDIMENTOS

Eu, _____, portador do RG N.º _____ e CPF N.º _____, residente e domiciliado à Rua _____, N.º _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- () **NÃO EXERÇO** atividade remunerada desde o mês de _____ do ano _____, devido _____;
- () **NÃO RECEBO** pensão alimentícia e, ainda, que **NÃO HÁ**, na justiça, PROCESSO/PEDIDO em andamento;
- () **NÃO RECEBO** pensão alimentícia e, ainda, que **HÁ**, na justiça, PROCESSO/PEDIDO em andamento; e
- () **NUNCA EXERCI** atividade remunerada.

Acrescento, ainda, que minhas necessidades financeiras são supridas da seguinte maneira:

_____.

Cidade: _____, _____, ____ de _____ de 2026

Assinatura

Código Penal | Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

O DOCUMENTO DEVE SER ASSINADO DE FORMA DIGITAL E GRATUITAMENTE NA PLATAFORMA GOV.BR

CONSULTE O TUTORIAL: https://youtu.be/dE_hy6sbe9Q?si=4twbgVRQbZ_idX2d

- MODELO 07 -
DECLARAÇÃO PARA ESTIMATIVA DA RENDA MENSAL DE ATIVIDADE RURAL

Eu, _____, portador do RG N.º _____ e CPF N.º _____, **DECLARO**, para os devidos fins:

1. Atividade(es) desenvolvida(s):

Agricultor Avicultor Pecuarista Pescador

2. Quanto à posse e uso da terra, sou:

Arrendatário Meeiro Posseiro Proprietário

3. Quanto à área (hectares) da propriedade:

Total:		Cultivados:		Pastagem:	
--------	--	-------------	--	-----------	--

4. Classificação segundo o INCRA:

Empresa rural Latifúndio Minifúndio Propriedade familiar

4. Principais explorações:

CULTURA	01: FUMO	02: FEIJÃO	03: MILHO	04: SOJA	05: _____
Quantidade (sacas):					
Rendimento Bruto Anual (R\$):					
Despesas (R\$):					

CRIAÇÃO DE ANIMAIS	01: AVE	02: BOVINO	03: SUÍNO	04: COELHO	05: _____
Quantidade (unidades):					
Rendimento Bruto Anual (R\$):					
Despesas (R\$):					

PRODUTOS ANIMAIS	01: LEITE (LITROS)	02: QUEIJO (UNID.)	03: CARNE (KG)	04: OVOS (DÚZIA)	05: _____
Quantidade:					
Rendimento Bruto Anual (R\$):					
Despesas (R\$):					

Cidade: _____, _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Código Penal | Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PUCVEST

O DOCUMENTO DEVE SER ASSINADO DE FORMA DIGITAL E GRATUITAMENTE NA PLATAFORMA GOV.BR

CONSULTE O TUTORIAL: https://youtu.be/dE_hy6sbe9Q?si=4twbgVRQbZ_idX2d

- MODELO 08 -
DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, _____, portador do RG N.º _____ e CPF N.º _____, residente e domiciliado à Rua _____, N.º _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que sou proprietário, conforme IPTU anexo, e cedo o meu imóvel à Rua: _____, N.º _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, para o(a) Sr(a). _____ desde ____/____/____.

Cidade: _____, _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Código Penal | Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Penal - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ANEXO IV – Pedido de Reconsideração – Orientações

Nos termos do art. 75 do Estatuto da Universidade, “Das decisões de autoridades ou órgãos deliberativos da Universidade cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão [...]”.

Assim, informamos que o seu **Pedido de Reconsideração** deve ser direcionado, via *e-mail* (nas.reconsidera@puc-campinas.edu.br), ao Coordenador deste Núcleo de Atenção Solidária e do ProUni na PUC-Campinas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis – a contar da data de publicação do resultado.

Para tanto, deve fundamentar o seu **Pedido de Reconsideração** apresentando:

1. Endereçamento - a identificação da autoridade a quem está dirigindo o recurso para análise e julgamento: AO COORDENADOR DO NAS.
2. Qualificação - os dados para identificação do recorrente, como o nome completo, o CPF, o Curso, o telefone e o *e-mail* para contato.
3. Indicação do recurso no assunto do *e-mail*: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO – VESTIBULAR SOCIAL.
4. Motivação e Fundamentação - motivos e fundamentos pelos quais você está pedindo reconsideração, ou seja, qual é a sua discordância a respeito da decisão proferida.
5. Pedido - a manifestação do seu interesse no pedido: ACOLHIDA DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, REVISANDO A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO/MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO.
6. Finalização - adicionar local e data, juntamente à sua assinatura eletrônica (gov.br), após apresentar todas as informações necessárias.
7. Anexos – anexe as cópia de documentos que comprovem a motivação alegada e ainda não analisada pelo NAS.

Lembre-se de que o prazo para interposição do Pedido de Reconsideração é de 15 dias úteis, excluindo-se os dias de recesso administrativo da PUC-Campinas, e que deve ser realizado pelo(a) aluno(a)/candidato(a), exceto quando este for menor de 18 anos.